

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2012 —
Hungria/Comissão**

(Processo T-89/10) ⁽¹⁾

(«Fundos estruturais — Contribuição financeira — Autoestrada M43 entre Szeged e Makó — IVA — Despesa não elegível»)

(2012/C 343/20)

Língua do processo: húngaro

Partes

Recorrente: Hungria (representantes: inicialmente J. Fazekas, K. Szíjjártó e M. Z. Fehér, depois M. Z. Fehér e K. Szíjjártó, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou, V. Bottka e A. Steiblyté, agentes)

Objeto

Recurso de anulação da decisão da Comissão de 14 de dezembro de 2009 relativa ao grande projeto intitulado «Autoestrada M43 entre Szeged e Makó» e que faz parte do programa operacional «Transportes», que prevê um apoio estrutural da União Europeia no âmbito do objetivo «Convergência», através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão (CCI 2008HU161PR016).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Hungria é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 100, de 17.4.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2012 —
França/Comissão**

(Processo T-154/10) ⁽¹⁾

(Auxílios de Estado — Auxílio alegadamente concedido pela França sob a forma de uma garantia implícita ilimitada a favor da La Poste resultante do seu estatuto de estabelecimento público — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno — Recurso de anulação — Interesse em agir — Admissibilidade — Ónus da prova da existência de um auxílio de Estado — Vantagem)

(2012/C 343/21)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: República Francesa (representantes: inicialmente por E. Belliard, G. de Bergues, B. Beaupère-Manokha, J. Gstalter e S.

Menez e, em seguida, por E. Belliard, G. de Bergues, J. Gstalter e S. Menez, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: B. Stromsky e D. Grespan, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2010/605/UE da Comissão, de 26 de janeiro de 2010, relativa ao auxílio estatal C 56/07 (ex E 15/05) concedido por França à La Poste (JO L 274, p. 1).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A República Francesa é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 161 de 19.6.2010

**Acórdão do Tribunal Geral de 26 de setembro de 2012 —
LIS/Comissão**

(Processo T-269/10) ⁽¹⁾

[«Dumping — Importação de lâmpadas eletrônicas fluorescentes compactas integrais originárias da China — Pedido de reembolso dos direitos cobrados — Artigo 11.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 384/96 [atual artigo 11.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009] — Requisitos — Prova»]

(2012/C 343/22)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: LIS GmbH Licht Impex Service (Mettmann, Alemanha) (Representantes: K.-P. Langenkamp, G. Hebrant e G. Holler, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: H. van Vliet e T. Maxian Rusche, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2010) 2198 final da Comissão, de 12 de abril de 2010, relativa a pedidos de reembolso de direitos anti-dumping cobrados sobre a importação de lâmpadas eletrônicas fluorescentes compactas integrais originárias da República Popular da China.

Dispositivo

1. O recurso é julgado improcedente.
2. A LIS GmbH Licht Impex Service é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 234 de 28.8.2010.